I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO V

ANA CLARA CARVALHO MACHUCA VOIGT

DIOGO DE ALMEIDA VIANA DOS SANTOS

MARIA DA GLÓRIA COSTA GONÇALVES DE SOUSA AQUINO

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo V [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino; Diogo Almeida Viana; Ana Clara Carvalho Machuca Voigt – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-131-9
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito penal. 3. criminologia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO V

Apresentação

A presente coletânea congrega profícuas contribuições anunciadas no Grupo de Trabalho (GT) "Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo V", realizado no I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI – Sociedade Científica do Direito, tendo como tema principal do evento "CONSTITUIÇÃO, CIDADES E CRISES", ocorrido entre os dias 23 e 30 de junho de 2020, através de plataformas digitais.

Ao todo, foram apresentados dez trabalhos científicos, o que possibilitou um debate de frutífera produtividade e alta discussão acerca da qualidade das pesquisas acadêmicas, as quais se encontram sintetizadas e elencadas abaixo:

A pesquisa intitulada "O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA E OS FUNDAMENTOS DE SUA APLICAÇÃO NO DIREITO BRASILEIRO", subscrita por Henrique Guaçoni Marinho e Letícia Tomich Álvares sob a cuidadosa orientação de Sérgio Henrique Zandona Freitas apresenta adequadamente a relação entre a insignificância ou "bagatela" no direito penal e sua utilização na prática criminal brasileira, além de levantar questionamentos relevantes para o impacto que as variações de percepção do peso das infrações penais têm na sociedade.

O trabalho intitulado "OS REFLEXOS DO MOVIMENTO FEMINISTA NA EVOLUÇÃO DAS FORMAS PUNITIVAS APLICADAS PELO ESTADO EM FACE DO PÚBLICO FEMININO" de autoria de Paulo Sérgio Costa Ribeiro Júnior sob a orientação de Thiago Allisson Cardoso de Jesus, apresenta uma boa estruturação do tema contendo uma excelente elucidação acerca do poder de influência de ação do feminino sobre as instituições jurídicas no entorno de políticas e decisões que envolvem tal público, além de apresentar um novo paradigma ante o movimento feminista do debate ser proposto sob o olhar masculino.

Ainda sob orientação de Thiago Allisson Cardoso de Jesus, o autor Augusto Daniel Pessoa Gabina de Oliveira com o trabalho intitulado "PERCEPÇÕES SOCIAIS SOBRE VINGANÇA PRIVADA E (IN)SEGURANÇA PÚBLICA EM TEMPOS DE DESENCANTAMENTO DO PÓS-88" traz análise interdisciplinar entre o campo do direito e as ciências sociais abordando reflexões sobre percepção da realidade da segurança pública desde a entrada em vigência do marco da democracia brasileira - a Carta Magna de 88.

Sob a orientação de Ronaldo Alves Marinho da Silva, as autoras Mindyara Costa Santana e Maria Beatriz de Jesus Silva no trabalho intitulado "POLÍTICA ANTIDROGAS E O SISTEMA PENITENCIÁRIO: ANÁLISE DE AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE DOS CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS NA CIDADE DE ARACAJÚ/SE NO ANO DE 2017" trazem um recorte de pesquisa bem delimitado no tempo e no espaço, possibilitando a análise profícua do problema proposto, além de suscitar questões reais das incompatibilidades das prisões em flagrante com normas do ordenamento jurídico brasileiro observadas sob o olhar atento das pesquisadoras.

A apresentação da pesquisa "POLÍTICAS PÚBLICAS EM RELAÇÃO AO USO DE DROGAS: ESTUDO DE CASO CONSIDERANDO A POLÍTICA DE REDUÇÃO DE DANOS UM DIREITO FUNDAMENTAL DE PESSOAS QUE USAM COMPULSIVAMENTE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS", por Ricardo Luiz Alves, tocou em questões de alta relevância na realidade social brasileira contemporânea. O trabalho aborda o problema da harmonização entre abordagens tradicionais de políticas públicas antidrogas e a necessidade da proteção aos direitos fundamentais dos usuários compulsivos.

Em "PUBLIC COMPLIANCE E A TUTELA DO REPORTANTE DE BOA-FÉ COMO INSTRUMENTO DE POLÍTICA CRIMINAL NO COMBATE À CORRUPÇÃO: A REGULAMENTAÇÃO DO WHISTLEBLOWING À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO" o autor Augusto César Borges Souza lança mão da perspectiva comparada para discutir a aplicação de modernos instrumentos de apoio à investigação criminal de colarinho branco ao direito brasileiro, com abordagem bem delimitada e ampla discussão de uso de melhores práticas.

A autora Raquel Couto Garcia, no artigo intitulado "RESPONSABILIDADE CIVIL FACE AO ILÍCITO PENAL: POR UMA RESPOSTA À DIGNIDADE DA VÍTIMA" aborda a diferença entre o ilícito civil e o ilícito penal, destacando que a responsabilidade civil decorrente da prática delituosa se configura como medida de reparação e de restauração da ordem social, quando o crime tenha ocasionado um dano, seja de natureza patrimonial ou não.

Os autores, Gabriela Barbosa Pereira Zayringue Ribeiro e Thiago Allysson Cardoso de Jesus, no artigo "VINGANÇA PRIVADA E A CULTURA DO PUNITIVISMO: UMA ANÁLISE DOS CASOS OCORRIDOS NO ESTADO DO MARANHÃO", analisam de que modo os casos de vingança privada corroboram para a insegurança pública e a cultura do punitivismo, concluindo que há a necessidade de se instaurar meios que possam garantir o monopólio estatal, a fim de possibilitar a melhor investigação dos crimes e fomentar o justo cumprimento da pena.

O artigo “VINGANÇA PRIVADA, LITERATURA E EXPRESSÕES NA AMÉRICA LATINA: UMA ANÁLISE DO FENÔMENO DO BRASIL E PARAGUAI”, de autoria de James Gabriel Mendes Garcez e Thiago Allysson Cardoso de Jesus, analisa no contexto sul-americano, o movimento teórico-conceitual acerca do fenômeno da vingança privada, com ênfase nas diferenças estatísticas ocorridas especificamente no Brasil e Paraguai, pelo que se conclui que a vingança privada é um problema inerente a todos os países latino-americanos e que os indicadores demonstram que o fenômeno se manifesta com diferentes expressões e em variados níveis de aceitação.

No trabalho “VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL INTRAFAMILIAR: UMA ANÁLISE DA APLICABILIDADE DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA INSERIDAS PELA LEI 11.340/2006 – LEI MARIA DA PENHA AO CRIME DE ESTUPRO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES”, as autoras Fabiane Wanzeler do Carmo e Evellyn Lorane Dias Pantoja reportam uma análise bem delimitada no espaço e no tempo de questões relevantes do tratamento do estupro de crianças e adolescentes e sua proteção especial no Brasil contemporâneo.

Com enorme satisfação, os coordenadores apresentam a compilação dos trabalhos, agradecendo a todos os autores, orientadores e pesquisadores envolvidos, pelas profundas reflexões amplamente debatidas.

Nesse sentido, espera-se que esta obra represente uma importante contribuição para a academia jurídico-científica por tratar de enunciações atuais às reflexões em torno do Direito Penal, da Criminologia e da Política Criminal.

Aos leitores, desejamos que sejam abertas as portas do conhecimento, através de uma agradável leitura!

Os Coordenadores,

Professora Doutora Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino (UFMA)

Professor Doutor Diogo de Almeida Viana dos Santos (UNESA - Centro Universitário Estácio São Luís)

Professora Doutora Ana Clara Carvalho Machuca Voigt (UNB │ UNIEURO)

OS REFLEXOS DO MOVIMENTO FEMINISTA NA EVOLUÇÃO DAS FORMAS PUNITIVAS APLICADAS PELO ESTADO EM FACE DO PÚBLICO FEMININO

Thiago Allisson Cardoso De Jesus[1]
Paulo Sergio Costa Ribeiro Junior

Resumo

Os fenômenos históricos e jurídicos advindos do Movimento Feminista teve seu início em meados do século XIX, sendo dividido em diversas etapas, mais conhecidas como ondas do movimento feminista. As primeiras ondas do movimento feminista tinham como objetivo a garantia de direitos específicos, como direitos políticos, o que ainda na primeira onda ficou evidenciado com a busca das mulheres pelo direito do voto, como evidencia Gasparetto Junior (2019), conquistado no ano de 1923 nos Estados Unidos e no Brasil somente em 1932, através do Dec. Nº 21.076, sendo consolidado pela Constituição Federal de 1934 (TOSI, 2016). Já na Segunda Onda o objetivo principal se tornou a dessexualização da mulher, ficou conhecido como feminismo radical, tendo todas as atividades voltadas a radicalidade em relação a desmistificar a visão da mulher apenas como características voltadas a sexualidade e a funções reprodutivas (FRANCHINI, 2017). Já a terceira onda trouxe a total liberdade da mulher de decidir suas escolhas, seus objetivos e de garantir o seu local na sociedade como detentora de direitos e deveres tais como qualquer um. Franchini (2017) ainda expõe que as mulheres àquela época "lutavam para quebrar estereótipos associados à mulher, as feministas de terceira onda se apropriaram desses estereótipos, de condutas e de símbolos de feminilidade". Nesse interim, percebe-se grande influência do movimento feminista no que diz respeito a garantia de igualdade e de direitos das mulheres, sejam elas encarceradas ou não, trazendo-se a baila também as diversas formas como as mulheres encarceradas são punidas e como o movimento feminista influenciou na garantia de direitos sociais básicos àquelas mulheres encarceradas.

Com isso problematiza-se: Como o Movimento Feminista influenciou na garantia de direito a todas as mulheres e também na evolução das formas punitivas ao qual a mulher encarcerada é submetida? Seja pelo estado ou pela sociedade. Com isso objetivou-se analisar o movimento feminista como movimento social liderado e composto por mulheres que não se intimidaram com a repressão sofrida à época e sob uma ótica de garantia de direitos lutou/luta por seu justo local na sociedade.

Nesse contexto, com base em pesquisas bibliográficas a proposta deste trabalho visa analisar o movimento feminista como promoção de igualdade social e igualdade de gênero, principalmente em face de mulheres que tem ou já tiveram experiências no cárcere. Buscando também demonstrar as diversas formas de punição suportadas àquelas que se encontram ou já

[1] Orientador(a) do trabalho/resumo científico

se encontraram em situação de cárcere, seja consequências penais/jurídicas ou sociais, demonstrando as influências do movimento feminista na garantia de direitos a mulheres que já foram submetidas ao sistema carcerário nacional, seja igualdade frente a sociedade antes de entrar no cárcere e depois de sair dele, ou na garantia de direitos na vida intramuros.

Palavras-chave: Movimento Feminista, Cárcere, Direitos

Referências

ALVES, Branca Moreira & PITANGUY, Jacqueline. O que é feminismo. São Paulo: Editora Brasiliense, 1991.

ARAÚJO, Peu. Dia das mães na cadeia: 74% das mulheres presas no Brasil têm filhos. Vice. 2018. Disponível em: https://www.vice.com/pt_br/article/d3kzqm/numero-mulheres-presas-brasil-dia-maes-cadeia. Acesso em 19 de setembro de 2019.

BRASIL. Dec. Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940. Código Penal Brasileiro. Brasília, DF. 1940, dez.

BRASIL. Dec. Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940. Código Penal Brasileiro. Brasília, DF. 1940, dez.

BRASIL. Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984. Lei de Execuções Penais. Brasília, DF. 1984, jul.

CABRINI, Roberto. Mães do Cárcere. 2012. Disponível em: parte 1: https://www.youtube.com/watch?v=eI0jEdet63A;

CABRINI, Roberto. Mães do Cárcere. 2012. Disponível em: Parte 2: https://www.youtube.com/watch?v=tjN7Ii0Lr00;

CABRINI, Roberto. Mães do Cárcere. 2012. Disponível em: Parte 3: https://www.youtube.com/watch?v=ojWpX3XGfUo;

CABRINI, Roberto. Mães do Cárcere. 2012. Disponível em: Parte 4: https://www.youtube.com/watch?v=W6wJC1ZUocg;

CABRINI, Roberto. Mães do Cárcere. 2012. Disponível em: Parte 5: https://www.youtube.com/watch?v=6-B2yExhwEQ:

ESPINOZA, Olga. A mulher encarcerada em face do poder punitivo. São Paulo: IBCCRIM, 2004

FRANCHINI, B. S. O que são as ondas do feminismo? in: Revista QG Feminista. 2017. Disponível em: https://medium.com/qg-feminista/o-que-s%C3%A3o-as-ondas-do-feminismoeeed092dae3a. Acesso em: 15 de setembro de 2019.

JOZINO, Josmar, Casadas com o Crime. Brasil. Letras do Brasil, 2007

GUEDES DAVIM, Brenda; SANTOS LIMA, Cátia. Criminalidade Feminina: Desestabilidade familiar e as várias faces do abandono, Natal/RN, V. 4, N. 2, 2016

JUNIOR, Antônio Gasparetto, Primeira Onda Feminista. InfoEscola. 2019. Disponível em: https://www.infoescola.com/historia/primeira-onda-feminista/. Acesso em 16 de setembro de 2019.

JUNIOR, Antônio Gasparetto, Segunda Onda Feminista. InfoEscola. 2019. Disponível em: https://www.infoescola.com/historia/segunda-onda-feminista/. Acesso em 17 de setembro de 2019.

JUNIOR, Antônio Gasparetto, Terceira Onda Feminista. InfoEscola. 2019. Disponível em: https://www.infoescola.com/historia/terceira-onda-feminista/. Acesso em 17 de setembro de 2019.

LEITE, Deylane Azevedo Moraes. Abandono e invisibilidade da mulher encarcerada: as presas definitivas do Conjunto Penal Feminino da Mata Escura sob a ótica da Criminologia Feminista. ___ f. ill 2017. Monografia (Graduação) – Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2017.

Mary Wollstonecraft. A mente é maravilhosa, 2019. Disponível em: https://amenteemaravilhosa.com.br/mary-wollstonecraft-biografia-primeira-feminista/. Acesso em: 15 de setembro de 2019.

Mary Wollstonecraft. A mente é maravilhosa, 2019. Disponível em: https://amenteemaravilhosa.com.br/mary-wollstonecraft-biografia-primeira-feminista/. Acesso em: 15 de setembro de 2019.

NUCCI, Guilherme de Souza, Código Penal Comentado. Brasil. Gen/ Editora Forense

TOSI, Marcela, A Conquista do Direito ao Voto Feminino, Politize!, 2016. Disponível em https://www.politize.com.br/conquista-do-direito-ao-voto-feminino/ Acesso em 16 de setembro de 2019.